



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 3.169, de 18 de setembro de 2026

Institui normas de segurança para instalação, manutenção e fixação de traves esportivas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas de segurança para instalação, manutenção e fixação de traves esportivas.

Art. 2º - Ficam instituídas normas de segurança para instalação, manutenção, utilização e fixação de traves esportivas destinadas à prática de futebol, futsal, handebol e modalidades similares no Município de Toledo.

Art. 3º - Esta Lei aplica-se a todos os locais públicos e privados que possuam traves esportivas, incluindo:

- I - escolas públicas e privadas;
- II - centros esportivos;
- III - ginásios;
- IV - clubes recreativos;
- V - associações;
- VI - condomínios;
- VII - praças e parques;
- VIII - campos e quadras esportivas; e
- IX - espaços destinados à prática esportiva em geral.

Art. 4º - As traves esportivas deverão possuir sistema de fixação, estabilização ou ancoragem adequado, capaz de impedir tombamentos, deslocamentos ou acidentes durante sua utilização.

Parágrafo único - As traves móveis somente poderão ser utilizadas quando devidamente fixadas e em condições adequadas de segurança.

Art. 5º - Os responsáveis pelos locais mencionados no artigo 3º deverão:

- I - realizar inspeções periódicas nas estruturas;
- II - manter as traves em condições adequadas de uso;
- III - providenciar imediatamente reparos quando identificados danos ou riscos; e
- IV - impedir a utilização de equipamentos que apresentem risco à integridade física dos usuários.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos:

- I - critérios técnicos mínimos de segurança;
- II - procedimentos de fiscalização;
- III - mecanismos de orientação preventiva; e
- IV - prazos para adequação dos equipamentos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JOZIMAR POLASSO
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.901 \(Extraordinária\), de 18/09/2026](#)

LEI 3169/2026
AUTORIA: Poder Executivo

